

N.º RO 980



CAIXA Nº
H71
SETOR DE ARQUIVO

19 **78**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Proc: 146/78

1ª. TURMA

ARQUIVADO
CAIXA 60/81

RELATOR: Juiz

Gustavo Pena de Andrade

soluções

REVISOR: Juiz

JOSE CARLOS CUIVARAES

Cole.

VP: 04-09-78

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. J.C.J. DE GOIÂNIA - GO

*VP 12-10-78
VP. 06-10-80
VP. 17-10-80*

REMESSA : MM. J.C.J. DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Advogado

RECORRIDO : ARSELINO FRANCISCO DE ALMEIDA

Advogado

fulgado em 20.6.78

28-7



146 178

Handwritten initials and marks

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro de 1978, compareceu perante a DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA, INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÃO do T.R.T. da 3ª Região, Arselino Francisco de Almeida Reclamante (s)

portador da CTPS nº 47.225, série 549, Casado,
est. civil,
Brasileiro, Zelador, domiciliado à
nacionalidade profissão
rua (av.) Av. A, nº 88, aptº _____,
bairro Vila Izaura, cidade Goiânia, apresen-
tou a reclamação contra Prefeitura Municipal de Goiânia,
com endereço à rua (av.) Palácio das Campinas, nº _____,
sala nº _____, ^{centro} ~~bairro~~ Praça Cívica cidade Goiânia
_____, declarando o seguinte:

Admissão - 10 / 10 / 66 Salário Cr\$ 868,80 - mensal
Opção..... 1º / 01 / 67 Forma de pagamento - mensal
Saída..... - / - / - Horário de trabalho - das 7 às 17 hs.

Que, apossentou-se em 1º de novembro de 1.977, entretanto, o reclamado não lhe emitiu a AM para levantamento dos depósitos relativos ao FGTS, sob a alegação de que não foram efetuados os mesmos, assim, pede:

Depósitos dos seguintes períodos:

<u>Cr\$ 66,00</u> mensal	Período de 1º/01/67 a 28/02/67 - Salário de	
	Cr\$ 66,00 x 8% x 2 =	Cr\$ 10,56
<u>Cr\$ 82,50</u>	Período de 1º/03/67 a 26/03/68 - Salário de	
	Cr\$ 82,50 x 8% x 13 =	Cr\$ 85,80
<u>Cr\$ 100,80</u>	Período de 1º/04/68 a 30/04/69 - Salário de	
	Cr\$ 100,80 x 8% x 13 =	Cr\$ 104,78
<u>Cr\$ 120,00</u>	Período de 1º de 05/69 a 30/04/70 - Salário de	
	Cr\$ 120,00 x 8% x 12 =	Cr\$ 115,20
<u>Cr\$ 144,00</u>	Período de 1º/05/70 a 30/04/71 - Sal. de	
	Cr\$ 144,00 x 8% x 12 =	Cr\$ 138,24
<u>Cr\$ 172,80</u>	Período de 1º/05/71 a 30/04/72 - Sal. de	

Cr\$ 172,80 x 8% x 12 =	Cr\$	165,84
<u>Período de 1º/05/72 a 30/4/73- Sal.206,40</u>		
Cr\$ 2.06,40 x 8% x 12 =	Cr\$	198,12
<u>Período de 1º/05/73 a 30.04.74- SalCr\$ 240,00</u>		
Cr\$ 240,00 x 8% x 12 =	Cr\$	230,40
<u>Período de 1º/05/74 a 1º /12/74 -Sal.295,20</u>		
Cr\$ 295,20 x 8% x 7 =	Cr\$	165,27
<u>Período de 02/12/74 a 30/04/75- Sal.326,40</u>		
Cr\$326,40 x 8 x 5 =	Cr\$	130,55
<u>Período de 1º/05/75 a 30/04/76 - Sal.417,60</u>		
Cr\$ 417,60 x 8% x 12 =	Cr\$	400,80
<u>Período de 1º/05/76 a 30/04/77- sal. 602,40</u>		
Cr\$ 602,40 x 8% x 12 =	Cr\$	578,28
<u>Período de 1º/05/77 a 30/10/77 - Sal.868,80</u>		
Cr\$868,80 x 8% x 6 =	Cr\$	417,00 329,64
Total	Cr\$	<u>2.659,48</u>

Pede juros, correção e Am no código 05. 2.740,84

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada e realizada a audiência, ficando ciente reclamante.

Goiânia, 24 de janeiro de 1978
Euriflexy
 ?/ Chefe da Secretaria

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que v a i por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

* Funcionário responsável*

- 1) _____
- 2) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) reclamante(s)ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

_____ de _____ de 1978

Diretor de Secretaria _____

2-A
Dut

de Goiânia

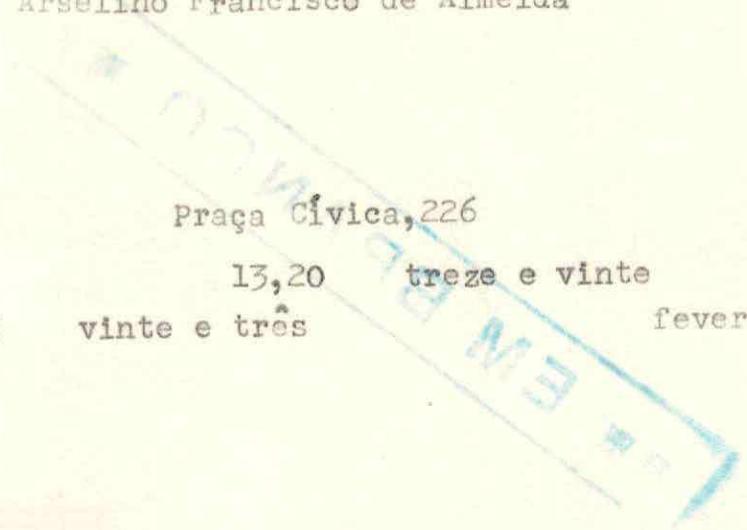
262/78

Prefeitura Municipal de Goiânia
Praça Cívica- Centro
NESTA

Arselino Francisco de Almeida

Praça Cívica, 226

13,20 treze e vinte
23 vinte e três fevereiro de 1978



Goiânia

27 janeiro

78

CERTIDÃO

Garantida esta certidão data foi expedida a
certidão pública supra através do Registro

Postal n.º 1.961
Goiânia, 27 de 01 de 1978

[Handwritten signature]

3
out

27 janeiro

78

13,20

23 fevereiro 78

pl
out

CERTIDÃO

Em _____ de _____ de _____ foi expedida a
certidão referente ao processo nº _____ do Registro

Folha nº 1.962
Data: 27 de Janeiro 1978

[Handwritten Signature]

Classe de Registro

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 146 / 78 .

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 1978 , às 13,20 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Ricardo V. Moreira da Rocha , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Arselino Francisco de Almeida contra Prefeitura Municipal de Goiânia , relativa a FGTS. , no valor de Cr\$ 2.659,48

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recte.

Pelo recte. foi pedido que se aplicasse à recda. a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Instrução encerrada.

O recte. pediu o reconhecimento da procedência da ação.

Prejudicada a tentativa de conciliação.

A seguir, decidiu a Junta: ARSELINO FRANCISCO DE ALMEIDA ajuíza reclamatória contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, afirmando não ter recebido as guias do FGTS. em decorrência de sua aposentadoria, o que ora pretende.

Regularmente citada e repetidamente apregoada, não compareceu a recda., observando-se que foi obedecido o prazo privilegiado para a sua citação, motivo pelo qual se lhe aplica a pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato.

O empregado optante pelo FGTS., quando se aposenta, tem direito ao levantamento dos depósitos.

Dai esta JCJ. de Goiânia, unânime, julgar procedente a presente ação, a fim de que a recda. entregue ao recte., prazo legal, as guias do FGTS. no código 05, pena de sua conversão em dinheiro, observados juros e correção monetária.

Custas no valor de Cr\$ 10,00, calculadas sobre Cr\$... Cr\$ 100,00, valor arbitrado à condenação, ônus da recda.

Ação sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Ciente o recte., devendo ser intimada a recda.

Nada mais, e, para constar, eu, RICARDO V. MOREIRA DA ROCHA, datilografei a presente.

Arselino Francisco de Almeida

5
81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia

Notificação n.º 630/78

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~Belo Horizonte Minas Gerais~~

Em 23 de fevereiro de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 23 de fevereiro de 1978

na Reclamação contra vós apresentada por
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Arselino Francisco de Almeida

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

[Assinatura]

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Goiânia
Praça Cívica - centro
Nesta

1-NO-1-2

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 2397
Goiânia, 24 de 02 de 1978
[Assinatura]

Chefe de Secretaria

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº _____, registro nº
Ofício 2394, expedida em 24/02/48, foi
devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela
E. B. C. T., sob alegação de uso processual
no prazo de 48 horas

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.

Goiânia
Belo Horizonte, 08 de março de 1948

Orsiva
R/ Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 13 de 03 de 1948

Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

Incluir-se por mandado.

14/3/48

Ricardo M. R.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi
expedido o mandado

Co. 76/ 03 / 1948

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

COPIADO

Este documento é uma cópia
feita para fins de controle
e não substitui o original.
Data: _____
Assinatura: _____
Cargo: _____

6
Paulo

Mand. 40/78

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. Ricardo Vasconcelos Moreira da Rocha, Juiz do Trabalho, na Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado devidamente assinado e autorizado, dirija à Prefeitura Municipal de Goiânia e, sendo aí, intime o Sr. Dr. Procurador Geral do Município do inteiro teor da sentença proferida por esta Justiça, em conformidade com cópia anexa.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 16 de março de 1978.

E, para constar, eu, *Paulo*

Diretor de Secretaria, conferi.

Ricardo V. M. Rocha

Juiz do Trabalho

*Creante intimações sentença
Reclamação Arcelino Fran-
cisco de Almeida Rebelo
off e cópia decisório, topi.
Go. 16. março. 1978.*

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

7
Paulo

a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : ARSELINO FRANCISCO DE ALMEIDA

RECLAMADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCESSO JCJ. nº 146 / 78

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 17,30 horas do dia 16 do mês de MARÇO do ano de 1978, à PALÁCIO DAS CAMPINAS - PRAÇA CÍVICA, nesta comarca de GOIÂNIA, onde procedi a INTIMAÇÃO do RECLAMADA, na pessoa do Sr. DR. JOSÉ SÓCRATES GOMES PINTO, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e RECEBEU A contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

GOIÂNIA, 16 DE MARÇO DE 1978

Paulo
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, já decor-
reu o prazo para recurso
voluntário e que há recibo ex-officio
Goiânia, 04 de abril de 1978

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 04 de abril de 1978

Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

Do T.R.T., com as can-
telas de estilo.

Go. 05-4-78.

Herácito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

Anotado
00-7.14/78
euflemy

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de ABRIL
de 197 8, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT/RO/980/78

Rita Iava

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 07 folhas, com as seguintes irregularidades:
Contém fls. 02-A*****

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 18 dias do mês de ABRIL
de 197 8.

Rita Iava

TERMO DE VISTA

Aos 18 dias do mês de ABRIL
de 197 8, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

Rita Iava

RECEBIMENTO

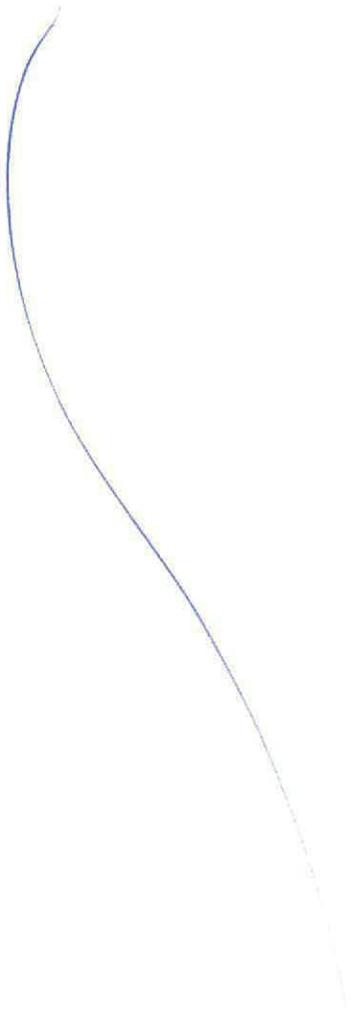
Aos 18 de 04 de 19 78

recebi estes autos.

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO DA FRT - 3ª REGIÃO

AO PROCURADOR DRA MARIA
LAURA F. L. DE FARIA
para emitir PARECER.
Em 24 / 04 / 19 78
[Handwritten signature]
PROCURADOR REGIONAL





TRT-RO-0980/78

RECURSO EX-OFFICIO

RECORRENTE: MM. J.C.J. DE GOIÂNIA - GO. (ex-officio - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA)

RECORRIDO: ARSELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
MM. JCJ - GOIÂNIA - GO.

P A R E C E R

A reclamada, Prefeitura Municipal de Goiânia, condenada pela r. decisão de fls.4, a entregar ao reclamante as guias do FGTS, no código 05, pena de sua conversão em dinheiro, não recorreu para a egrégia instância superior, não obstante regularmente notificada da sentença (fls.6) e respeitado o dobro de prazo para recurso (fls. 7 verso), havendo nos autos, tão somente, o recurso de ofício, interposto em obediência ao duplo grau de jurisdição (Decreto-lei 779/69).

Preliminarmente, somos pela manutenção da r. decisão de fls. 4 que aplicou à reclamada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Ora, notificada regularmente para a audiência inaugural do processo (doc. de fls. 2-A) e respeitado o quádruplo do prazo entre a citação inicial e a data aprazada para a audiência, a reclamada não atendeu o chamamento da Justiça, demonstrando total desinteresse em se defender em Juízo, razão por que foi-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Confirmando seu desinteresse pelo despacho da demanda, a reclamada, notificada regularmente da sentença, e respeitado o dobro do prazo para recurso, não recorreu para a instância superior.

Assim, é de justiça a manutenção da r. sentença de fls. 4, sobretudo porque o empregado optante pelo regi-



TRT-RO-0980/78

-2-

me do FGTS, faz jus a todo o montante de sua conta vinculada, ao se aposentar (art.8º, item I, Lei 5107/66). E, se a reclamada não efetuou mensalmente os depósitos, cabe-lhe agora pagar ao reclamante o seu valor em dinheiro, na forma da condenação.

Ante o exposto, opina-se pelo desprovemento do recurso ex-officio, para que seja integralmente confirmada a r. decisão de primeiro grau.

É o parecer, s.m.j.

BELO HORIZONTE, 27 de abril de 1978

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
PROCURADORA DO TRABALHO

amb/.

Com o parecer, devolva-se o processo,
Em 02 de 05 de 1978.
PROCURADOR REGIONAL - 3.ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao eg.
Tribunal Regional do Trabalho - 3.ª Região.
Em 03 de 05 de 1978

SECRETÁRIO DA PRT - 3.ª REGIÃO

T. R. T. - 3.ª REGIÃO
Diretoria do Serv. de Recursos
Em 03 de maio de 1978
Recebido
Diretor do Serv. de Recursos

CERTIDÃO

Certifico que aos 8 dias do mês de maio de 1.978 recebi os presentes autos da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, e os remeti ao Setor da Distribuição, na forma regimental.

Alexandre
Diretor do Serviço Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 37, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em 15 de maio de 1978, foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz Gustavo Pina de Andrade
Revisor o Exmº Juiz JOSÉ CARLOS GUMARÃES

Inte Geniquez
Distribuidor

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator.

Em 16 de Maio de 1.978

Inte Geniquez
Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Revisor.

Em 20 de maio de 1.978

G. Pina de Andrade
Relator

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor

Em 5 de junho de 1.978

Inte Geniquez
Secretário

VISTOS.

Em 13 de Junho de 1.978

J. C. Gumarães
Revisor

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos foram
incluídos na pauta de julgamento da sessão
ordinária desta Turma, designada para o dia,
20 / 6 / 78 às 13:00 horas.

Belo Horizonte, 17 de Junho de 19 78

Almeida
SECRETÁRIO DA 1ª TURMA

12
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º T R T -RO-980/78.....

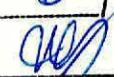
CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária da 1ª Turma, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unanimemente, negar provimento ao recurso ex officio, para manter a r. sentença recorrida, acolhido o parecer da Drª. Maria Laura Franco Lima de Faria, Procuradora do Trabalho.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: Gustavo Pena de Andrade (Relator), José Carlos Guimarães (Revisor), Osiris Rocha (Presidente), Heros de Campos Jardim e Danilo Achilles Savas si.

13
04

Nesta data, remeto êstes autos ao MM. Juiz relator, para a redação do acórdão.

Em 22 / 6 / 1978


Secretário

Nesta data, remeto êstes autos, com a minuta do acórdão respectivo, à Seção de Traslados e Acórdãos.

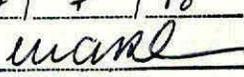
Em 23 / 6 / 1978


Secretário

DIRETORIA DO SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que, na data supra, recebi estes autos e, em 03 / 7 / 1978, enviei o acórdão respectivo ao Exmo. Juiz Relator, para assinatura. Certifico, ainda, que recebi o acórdão assinado, fazendo remessa dos presentes autos ao Setor de Publicação, nesta data.

Em 07 / 7 / 1978


DIRETORIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

14
20/8/78

ACÓRDÃO - TRT-RO-980/78

REMESSA: MM. J.C.J. de Goiânia - GO

RECORRENTE: Prefeitura Municipal de Goiânia

RECORRIDO : ARSELINO FRANCISCO DE ALMEIDA

EMENTA: APOSENTADORIA - FGTS.

Aposentando-se, faz jus o empregado optante ao montante de sua conta vinculada, conforme prescreve o art. 8º, item I, da Lei 5107/66 e não merece provimento a remessa oficial, que envolve esta matéria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário interposto de decisão da MM. JCJ de Goiânia-GO, sendo recorrente a Prefeitura Municipal de Goiânia e, recorrido, Arselino Francisco de Almeida.

RELATÓRIO

Versa a presente remessa oficial pedido do reclamante das guias do FGTS, Código 05, por isso que se aposentara e pretendia levantar os depósitos, com juros e correção monetária.

Não comparecendo a reclamada à audiência inaugural, para a qual fora legalmente convocada, a MM. Junta de Goiânia, após aplicar-lhe a pena de revelia e, conseqüentemente, confissão quanto à matéria de fato, julgou a reclamatória procedente, para o fim de condenar a Prefeitura a entregar ao reclamante as Guias do FGTS, Código 05, pena de conversão em dinheiro, observados juros e correção monetária.

Sem contra-razões, a douta Procuradoria Regional, em parecer da lavra da Dra. Maria Laura Franco Lima de Faria, ofi-

J-AC-J-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

15
20/6/78
-2-

ACÓRDÃO - TRT-RO-980/78

ciou pela manutenção do julgado.

É o relatório.

VOTO

Segundo se depreende dos autos, a Prefeitura foi regularmente notificada para a audiência inicial, observado o prazo em quádruplo entre esta e a audiência. Apesar disto, o reclamado não se preocupou com o chamamento judicial, demonstrando total desinteresse em defender-se.

Com efeito, o empregado optante pelo regime do FGTS, faz jus ao montante de sua conta vinculada, ao aposentar-se, conforme prescreve o art. 8º, item I, da Lei 5107/66.

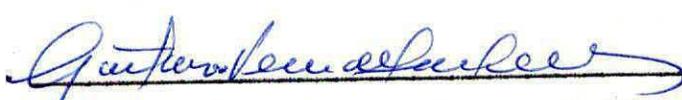
Logo, houve correta aplicação do direito aos fatos e a ausência de recurso voluntário da Prefeitura, que foi notificada, diretamente, na pessoa do Procurador Geral, conforme faz certo o mandado de gfls. 6, demonstra o seu conformismo com a condenação.

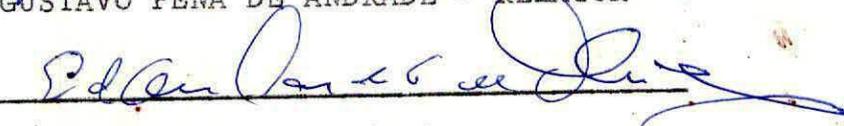
Nessas condições, nego provimento à remessa oficial.
Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 1ª Turma, unanimemente, em negar provimento ao recurso ex officio, para manter a r. sentença recorrida, acolhido o parecer da Dra. Maria Laura Franco Lima de Faria, Procuradora do Trabalho.

Belo Horizonte, 20 de junho de 1978.


OSÍRIS ROCHA - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


GUSTAVO PENA DE ANDRADE - RELATOR


P/PROCURADORIA REGIONAL

1-AC-1-1

ATO/.

16
SMP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência ordinária do Exmo. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal em 10 / 7 / 78 e, para ciência das partes, no "Diário do Judiciário" de 12 / 7 / 78.

p/ Chefe do Setor de Publicação SMP.

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Diretoria do Serviço de Recursos.

Belo Horizonte, 12 de julho de 1978.

1-CE-1-16

SMP
p/ Chefe do Setor de Publicação

CERTIDÃO

CERTIFICADO que em 28 / 07 / 1978
decorreu o prazo para interposição de Recurso.
Belo Horizonte, 01 de 07 de 1978

Perquero
Diretor do Serviço de Recursos

De ordem do Exm^o Sr. Presidente do Tribunal,
encaminho as peças
de Soeira-60 M. J. J.
para as devidas providências
Belo Horizonte, 3 de 8 de 1978

H. F. F. F.
Diretor da Secretaria Judiciária

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao uu uu
juiz Goiânia
em 4 de agos de 8
para as devidas informações. uu H

RECEBIMENTO

Goiânia, 9 de agosto de 1978

E. Fleury
P/Secretário

Anotada a baixa
GO-918/78
E. Fleury



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA - GOIÁS

Notificação N.º 3648/78

Em 17 de agosto de 1978

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 146/78
Recte.- Arselino Francisco de Almeida
Recdo.- Prefeitura Municipal de Goiânia

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" Comunicar às partes a baixa dos autos."
Go. 14/8/78 (a)- Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.

ARSELINO FRANCISCO DE ALMEIDA

Av. A nº 88 - Vila Izaura

Nesta

1-NO-1-3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra citada do Registro

Postal n.º 6.293

Goiânia, 18 de agosto 1978

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

18
[Assinatura]

Adm: 10-10-66 / 01-11-67
 Sol. Min. Reg. / 01-11-77

MEMORIA DE CALCULO

ANO	MES	ETS	Indice de SEM	Valor de SEM	Valor Corrigido
67	01/03	17,42	18.262279	318,12	335,54
67	04/06	19,80	17.024843	332,09	356,89
67	07/09	19,80	15.838262	313,59	333,38
67	10/12	26,40	14.980419	395,48	421,88
68	01/03	19,80	14.248827	282,12	301,92
68	04/06	24,18	13.439393	324,96	349,14
68	07/09	24,18	12.332662	298,20	322,38
68	10/12	32,24	11.534263	371,86	404,10
69	01/03	24,18	10.833198	261,94	286,12
69	04/06	27,26	10.127168	277,42	304,68
69	07/09	28,80	9.647345	277,84	306,64
69	10/12	38,40	9.324535	358,06	396,46
70	01/03	28,80	8.635759	248,20	277,50
70	04/06	32,64	8.044829	262,58	295,22
70	07/09	34,56	7.658752	264,68	299,24
70	10/12	46,08	7.319120	337,26	383,34
71	01/03	34,56	6.763839	233,75	268,31
71	04/06	39,16	6.375923	249,68	288,84
71	07/09	41,46	5.929396	242,90	289,36
71	10/12	55,28	5.494094	303,71	358,99
72	01/03	41,46	5.125649	212,50	253,96
72	04/06	46,84	4.842343	227,04	273,88

MEMORIA DE CALCULO

ANO	MES		Inscripciones de ISEM	Votos de ISEM	Votos convalidado
22	02/09	49,53	4,519565	223,85	223,38
22	10/12	66,04	4,304809	284,28	350,32
23	01/03	49,53	4,098526	202,99	252,52
23	04/06	54,91	3,825960	212,82	267,73
23	07/09	57,60	3,649949	210,23	267,83
23	10/12	26,80	3,420459	266,53	343,35
24	01/03	57,60	3,264656	188,04	245,64
24	04/06	66,42	3,055563	202,95	269,37
24	07/09	20,83	2,734744	193,20	264,53
24	10/12	99,44	2,250631	223,80	323,24
25	01/03	28,33	2,064350	161,70	240,03
25	04/06	92,91	1,878495	124,53	267,44
25	07/09	100,20	1,675626	167,89	268,09
25	10/12	133,60	1,502416	201,39	334,99
26	01/03	100,20	1,334569	133,72	233,92
26	04/06	129,28	1,161473	150,73	280,51
26	07/09	144,57	0,964112	139,38	283,95
26	10/12	192,26	0,781639	150,66	343,42
27	01/03	144,57	0,612857	88,60	233,77
27	04/06	187,19	0,501536	93,88	281,07
27	07/09	208,50	0,351415	23,27	281,77
27	10/12	127,42	0,256287	32,65	160,07

2.992,03

10.182,07

13.774,10

2

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Exequente: Arselino Francisco de Almeida
Executado: Município de Goiânia
JGJ de Goiânia - Proc. 0146/78

F.G.T.S. Cr\$ 2.992,03
Juros e cor. monetária . . . Cr\$ 10.182,07
Total devido ao recte . . . Cr\$ 13.174,10

-x-

Custas processuais Cr\$ 10,00
Diferença de custas proc. . . Cr\$ 223,52

Cr\$ 233,52 ←

Emolumentos CLT 2 Cr\$ 94,50 ←
4º Of. de Justiça (fls. 6) . . Cr\$ 45,00

-x-

Total devido p/ reclamado . . Cr\$ 13.547,12

-x-

Despesa judicial a vencer:
Citação . . . Cr\$ 45,00

233,52
94,50

328,02

Goiânia, 21-ago-78.

Saulo E. Santos

Aux. Jud. "A"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Exequente.

Goiânia, 21 de Ago de 1978

Saulo E. Santos
Secretário

Despacho em verso.
[Signature]

Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia Goiás

Notificação Nº 3786/78

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 25 de agosto de 1978

Assunto: Vista do processo JCJ-146/78
Reclte.: Arselino Francisco de Almeida
Recdo...: Prefeitura Municipal de Goiânia
Audiência: ...

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias para falardes sobre cálculos de fls.22 dos autos.

Saudações

chu

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Procurador Geral do Município

N e s t a

1-NO - 1-8

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal nº 6.489
Goiânia, 28 de agosto 1978
CPB

Chefe de Secretaria

23
②

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, 19º Decorem

o prazo de 30 dias p. 22.11.11

Goiânia, 3 de 09 de 19 78

Paulo

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 13 de 09 de 19 78

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

① Homologação do ... e, em ... fixo - ...
... 3.547,12, sem prejuízo de ...

② Expor ... (c.c. art. 730).

14-9-78.

Herberto Pena Junior
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o ...

Co: 151 09 1978

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

RECEBI EM 28/09/78

Hélio

24
Pena

Mand. nº 623/78

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de Cofres Públicos da União, digo, passado a favor de ARSELINO FRANCISCO DE ALMEIDA, em seu cumprimento cite, Prefeitura Municipal de Goiânia, na pessoa do Sr. Dr. Procurador geral do município, para pagar ou opor embargos à execução no prazo da Lei, sob pena de requisição, o valor de Cr\$13.547,12 (treze mil quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e doze centavos), correspondente ao principal, custas processuais e executivas, devidos no processo JCJ-nº146/78, nos termos da decisão, cujo inteiro teor é o seguinte:

" ... Daí esta JCJ. de Goiânia, unânime, julgar procedente a presente ação, a fim de que a recda. entregue ao recte., prazo legal, as guias do FGTS. no código 05, pena de sua conversão em dinheiro, observados juros e correção monetária. Custas no valor de Cr\$10,00, calculadas sobre Cr\$100,00, valor arbitrado à condenação, ônus da recda. Ação sujeita ao duplo grau de jurisdição."

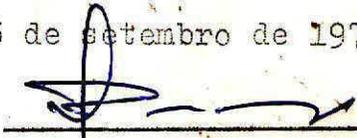
Cálculos - fls. anexas

Caso não pague, nem embargue a execução seguir-se-á a requisição na forma da lei.

E, para constar, eu,  Diretor de Secretaria, conferi.

Goiânia, 15 de setembro de 1978.

OF-1-6


Juiz do Trabalho



Grande surcofio / 78
 a 13 horas
~~J. Curms
 02/10/78~~



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

Dr. Paulo

N.º _____ a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Coiânia

RECLAMANTE : Arselino Francisco de Almeida

RECLAMADO : Prefeitura Municipal de Coiânia

PROCESSO JCJ. nº 146 / 78

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 13 horas do dia 02 do mês de Outubro do ano de 1978, à Praca Cívica S/N, Centro, nesta comarca de Coiânia, onde procedi a Citação do Executado, na pessoa do Sr. Amaury Jacomi, Procurador Geral do Muni., o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e Recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.
Coiânia, 02 de Outubro de 1978.

J. A. Santos
Oficial de Justiça

Certidão

Certifico que, nesta data, já
decorreu o prazo para o depósito
do pagar ou embargar a execução
(art. 730 do CPC)

Jo. 13-10-78

Paulo Roberto Ferraz
Dir. Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, fazo conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 13 de 10 de 1978
Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

Julgo subsistente a execução.

Expeça-se o requisitório, na forma

legal.

Go/13/10/78.


Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi

expedido o requisitório

Go. 10/11/1978

Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

Req. nº 16/78

REQUISITÓRIO, expedido pelo MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, e, remetido ao MM. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região - MG.

O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

FAZ SABER que tramita por esta Junta de Conciliação e Julgamento, uma ação trabalhista protocolado sob nº 146/78, entre partes, Arselino Francisco de Almeida - exequente e Prefeitura Municipal de Goiânia é executada, que se inicia pelo seguinte:

PETIÇÃO INICIAL - " Aos 24 dias do mês de janeiro de 1978, compareceu perante a Diretoria de Assistência, Informação e Reclamação do T.R.T. da 3ª Região, Arselino Francisco de Almeida, portador da CTPS. nº 47.225, série 549, casado, brasileiro, zolador, domiciliado à Vila Izaura, em Goiânia, digo, domiciliado à Av. A nº 88 - Vila Izaura, em Goiânia, apresentou a reclamação contra Prefeitura Municipal de Goiânia com endereço à Palácio das Campinas, centro, Praça Cívica, cidade de Goiânia, declarando o seguinte: Admissão : 10/10/66; Opção: 1ª/01/67; Salário Cr\$68,80 mensal; Forma de pagamento: mensal; Horário de trabalho - das 7 às 17 hs. Que, aposentou se em 1ª de novembro de 1977, entretanto, o reclamado não lhe emitiu a AM para levantamento dos depósitos relativos ao FGTS., sob a alegação de que não foram efetuados os mesmos, assim, pede: Depósito dos seguintes períodos: Período de 1ª/01/67 a 28/02/67 - salário de Cr\$66,00 mensal - $Cr\$66,00 \times 8\% \times 2 = Cr\$10,56$; Período de 1ª/03/67 a 26/03/68 - Salário de Cr\$82,50 - $Cr\$82,50 \times 8\% \times 13 = Cr\$85,80$; período de 1ª/04/68 a 30/04/69 - salário de Cr\$100,80 - $Cr\$100,80 \times 8\% \times 13 = Cr\$104,78$; Período de 1ª/05/69 a 30/04/70 - salário de Cr\$120,00 - $Cr\$120,00 \times 8\% \times 12 = Cr\$115,20$; período de 1ª/05/70 a

cont.

30/04/71 - sal. de Cr\$144,00 - Cr\$144,00 x 8% x 12 = Cr\$138,24; Pe-
 ríodo de 1º/05/71 a 30/04/72 - sal. de Cr\$172,80 - Cr\$172,80 x 8% x
 12 = Cr\$165,84; período de 1º/05/72 a 30/4/73 - sal. Cr\$206,40 -
 Cr\$206,40 x 8% x 12 = Cr\$198,12; período de 1º/05/73 a 30/04/74 -
 sal. Cr\$240,00 - Cr\$240,00 x 8% x 12 = Cr\$230,40; período de
 1º/05/74 a 1º/12/74 - sal. Cr\$295,20 - Cr\$295,20 x 8% x 7 =
 Cr\$165,27; período de 02/12/74 a 30/04/75 - sal. Cr\$326,40 - 326,40
 x 8 x 5 = Cr\$130,55; período de 1º/05/75 a 30/04/76 - sal. 417,60 -
 417,60 x 8% x 12 = Cr\$400,80; período de 1º/05/76 a 30/04/77 - sal.
 602,40 - 602,40 x 8% x 12 = Cr\$578,28; período de 1º/05/77 a 30/10
 77 - sal. 868,80 - 868,80 x 8% x 6 = Cr\$417,00 - TOTAL
 Cr\$2.740,84. Pede juros, correção e AM. no código 05."

CONTESTAÇÃO - " Irejudicado em face a ausência da reclamada à au-
 diência inaugural." aplicação da pena de "Revelia."

SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA - " ...Daí esta J.C.J. de Goiânia, unânime,
 julgar procedente a presente ação, a fim de que a recda. entregue
 ao recte., prazo legal, as guias do FGTS, código 05, pena de sua
 conversão em dinheiro, observados juros e correção monetária. Custas
 no valor de Cr\$10,00, calculadas sobre Cr\$100,00, valor arbi-
 trado à condenação, ônus da recda. Ação sujeita ao duplo grau de
 jurisdição."

RECURSO VOLUNTÁRIO OU EX-OFFICIO - " Ex-officio, tratando-se de
 órgão do Poder Público."

ACÓRDÃO OU ACÓRDÃOS - " ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do
 Trabalho da Terceira Região, pela sua 1ª Turma, unanimemente, em
 negar provimento ao recurso ex officio, para manter a r. sentença
 recorrida, acolhido o parecer da Dra. Maria Laura Franco Lima de
 Faria, Procuradora do Trabalho."

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO - " Certifico que em
 28/07/78, decorreu o prazo para interposição de Recurso. Belo Hori-
 zonte, 01/07/1978. (a)- Diretor do Serviço de Recursos."

CÁLCULOS DE LIQUIDACÃO - " FGTS. Cr\$2.992,03; Juros e cor. monetá-
 ria - Cr\$10.182,07 - Total devido ao recte. Cr\$13.174,10. Custas
 processuais - Cr\$10,00 - Diferença de custas proc. Cr\$223,52 - To-
 tal - Cr\$233,52. Emolumentos CLE. 94,50 - Of. Justiça (fls. 6) -
 45,00. Total devido p/ reclamado - Cr\$13.547,12 - Despesa Judicial

28
C. L. T.

vencer: citação - Cr\$45,00. "

NOTIFICAÇÃO DAS PARTES - " Prejud. art. 884 § 3º da CLT."

ERTIDÃO DE DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-
rejud. art. 884 § 3º da C.L.T."

OMOLOGAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO - " rejud. art. 884 § 3º da C.L.T."

ERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 730 do C.P.C. - " Certi-
fico que , nesta data já decorreu o prazo para o executado pagar ou
embargar a execução (art. 730 do CPC).Go. 13-10-78 (a)- Juiz do
trabalho, digo, (a)- Diretor de Secretaria."

Na impossibilidade de ser feita a penhora
em bens da executada por se tratar de órgão do Poder Público, foi de-
terminado a expedição do presente requisitório.

Assim sendo, depreco a V.Exa. no sentido
de que seja requisitada a importância de Cr\$12,547,12 (treze mil ,
quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e doze centavos), correspon-
dente ao principal, custas processuais e emolumentos, para que seja
determinado o pagamento do exequente.

Requerendo V.Exa. a medida deprecada ,
prestará Justiça de parte a esta Santa Especial mercê.

Em audiência pública e passados, aos 10 de novembro de
1978.

Diretor de Secretaria, conferi. *Daniel Roberto Ferraz*


Juiz do Trabalho

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
citação, nos autos do Registro
Parcela nº 7.957
Data: 16 de 11 de 1978

Diretor de Secretaria

hu



prefeitura
de goiânia

29
trib

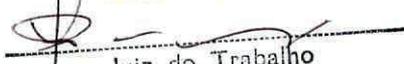
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Exm^o Sr. Dr. Juiz Presidente da 1^a Junta de Conciliação e Julgamento.



J. Vista à parte contrária
prazo de 03 dias.

Em 23/09/1980.


Juiz do Trabalho
Heráclito Pena Júnior

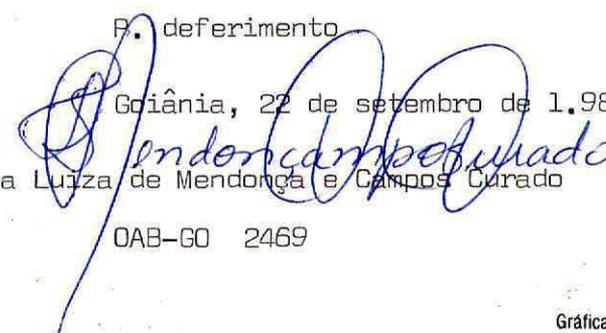
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, entidade jurídica de direito público interno, por sua bastante procuradora, abaixo assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a, requerer arquivamento dos autos nº 146/78, nos quais ARSULINDO FRANCISCO DE ALMEIDA reclamou as parcelas a que tem direito, relativas ao F.G.T.S., tendo-se em vista que o mesmo já recebeu a AM - Autorização para movimentação de conta vinculada - FGTS, cujos depósitos foram efetuados no Banco do Estado de Goiás - Agência da Praça Cívica, no dia 14.05.79.

Para comprovação do alegado, seguem em anexo os documentos, devidamente assinados pelo Reclamante, bem como declaração do banco receptor informando o saldo de sua conta.

Isto posto, e, uma vez quitada a importância devida pela Reclamada de custas e emolumentos, sejam os autos acima nomeados devidamente arquivados.

R. deferimento

Goiânia, 22 de setembro de 1.980.


Sônia Luíza de Mendonça e Campos Curado

OAB-GO 2469



prefeitura

Goiânia

Secretaria da Administração

Processo nº 40428/78, em que Poder Judiciário da 3ª Região, reclamação trabalhista movida por Arselino F. de Almeida.

DESPACHO N.º 685/79 - Restitua-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências complementares.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 11 de maio de 1979.


Daniel Borges Campos
SECRETÁRIO

Doc 01
Trab

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 EXTRATO DE CONTA VINCULADA - FGTS

AGÊNCIA PRACA CIVIL		NÚMERO DA CONTA 031 0436 000740/1		SUBCONTA 1-OPTANTE
EMPRESA PREFEITURA DE STIANIA		EMPRESA 00016120/9200-01		TITULAR EMPREGADO
EMPREGADO ARSULINO FRANCISCO DE ALMEIDA		C.B.C./C.P.F. 060 003933		DATA DE EMISSÃO 18/02/79
REFERÊNCIA ATIV	ADMISSÃO 01/01/67	OPÇÃO 01/01/67	RETRATAÇÃO 31/10/77-C	NI DE CONTROLE 00035996
		EXTRATO Nº 001		

DATA	HISTÓRICO DO LANÇAMENTO	DÉBITO	CRÉDITO
03/07/78	• IMPLANTACAO DEPOST.		3.421,89
03/07/78	• IMPLANTACAO J.C.M.		9.488,09
02/10/78	JURAS CORRIG. 31/10/77		1.227,18
Obs. Saldo reajustado para Cr\$. 16.500,00 aproximadamente. (Contagem do último trimes tre).			

PARA SIMPLER CONFERENCIA

SALDO ANTERIOR		SALDO ATUAL			
DATA	VALOR	DATA	EM DEPOSITOS	EM JURAS E C.M.	TOTAL
03/07/78	0,00	10/78	3.421,89	10.715,27	14.137,16

ULT. MOV-04/78, ULT. COMP-04/78, SALDO P/CALCULO-10/78 14.137,16
 PROVISAO JCM 1979 - 1.211,04 TAXA 3%

CENTRAL

ESPECÍFICO que constam) de ...
 Lm 26/09/80
Chaves

[Handwritten signature]

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

2 EMPRESA
Prefeitura de Goiânia.

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
Rua 67 s/nº Praça do Trabalhador

4 DISTRITO BAIRRO
Centro

6 MUNICÍPIO
Goiânia.

7 UF
Go

8 BANCO
Banco do Estado de Goiás S/A

9 AGENCIA
Praça Cívica.

10 MUNICÍPIO
Goiânia.

11 UF
Go

12 EMPREGADO
Arsulino Francisco de Almeida.

13 CARTEIRA DE TRABALHO
 NÚMERO **3.933** SÉRIE **60B**

14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP
10038331753

15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO

11 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)
0141442470001-05

JUNTA DE SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA DO TRABALHADOR S/N
 CEP. 74.000
 GOIÂNIA - GO

16 DATA DE NASCIMENTO
20/ 10 / 12

17 DATA DE ADMISSÃO
10/ 10 / 66

18 DATA DE OPÇÃO
01 / 01 / 67

19 DATA DE AFASTAMENTO
31/ 10 / 77

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO

B C E X

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA	VALOR - CR\$
22 MÊS ANO 23	
24 MÊS ANO 25	
TOTAL 26	

28 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

26 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

Carimbo: Prefeitura de Goiânia
Assinatura: Nivaldo Teixeira Coelho - Coordenador de Pessoal

29 DATA DA EMISSÃO
09 / 05 / 79

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE

CÓDIGO **05** CÓDIGO POR EXTENSO **(ZERO CINCO).**

31 SACADOR
Arsulino Francisco de Almeida.

32 VALOR AUTORIZADO

1 PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA

2 X TOTAL

3 FRAÇÃO DE A QUOTA DE DEPENDENTE

4 IMPORTANCIA DE CR\$

LIMITADA AO SALDO DA CONTA

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

EMPRESA 1 MTD 2 INPS 3 JUSTIÇA 4 BNH 5

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO
09 / 05 / 79

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Assinatura: Nivaldo Teixeira Coelho

36 CARIMBO PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

37 CARIMBO DA AGÊNCIA
 NORMA CSA - CIEF - 47/741

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPÓSITOS CR\$

40 JCM CR\$

41 TOTAL DO SAQUE CR\$

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO

44 ASSINATURA DO SACADOR

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO 6441/80

Em 29 / 09 / 19 80

ASSUNTO: Vista do processo 1ª J CJ 146/78
Recte. - Arselino Francisco de Almeida
Recdo. - Prefeitura Municipal de Goiânia

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.

Arsulino Francisco de Almeida

Av. "A", nº 88 - Vila Izaura - Nesta

simples
30
9
80

35
Jul

Senhor Diretor:

O reclamante esteve na Secretaria e confirmou haver recebido o seu crédito, objeto da presente reclamação contra o Município de Goiânia.

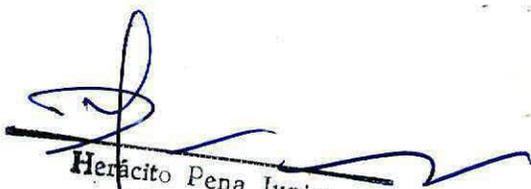
Goiânia-Go, 02-out-1980.

Atend. Stud. "B"

CONCLUSÃO	
Nesta data, foram conclusos os presentes autos, ao sr. competente.	
Goiânia, 02	10 de 1980
<i>Cecor</i>	
<small>DIRETOR DE SECRETARIA</small>	

Solicite-se o pagamento das custas em cinco dias, pena de prosseguimento da execução.

Em 03.out.80.


Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO 6552/80

Em 07 / 10 / 19 80

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 146/78
 Recte. - Ansulino Francisco de Almeida
 Recdo. - Prefeitura Municipal de Goiânia

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 05 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 328,02, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.
Procurador Geral do Município

N E S T A

982/80

17 novembro 80

Ilmo. Sr.

Pelo presente, solicito a V. Exa. o prosseguimento do requisitório nº16/78, relativo ao processo 1ª J.C.J. nº 146/78, entre partes Arsulino Francisco de Almeida e Prefeitura Municipal de Goiânia, somente no que diz respeito às custas processuais, no valor de cr\$ 328,02 (trezentos e vinte e oito cruzeiros e dois centavos), uma vez que o principal já foi pago.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Heracito Pena Júnior

Juiz Presidente

Exmo. Sr.
Juiz presidente do
E. TRT-3ª Reg.
Belo horizonte-m.g.

RECEBIDO
106.178
17 de 11 1980
[Handwritten initials]



**prefeitura
de goiânia**

5ª Via
Titular do Crédito

38

Ordem de Pagamento Nº 18/80.

Pague-se POER JUDICIÁRIO 3ª REGIÃO - ARSELINO FRANCISCO DE ALMEIDA

Cr\$ 373,02- por esta Ordem de Pagamento, a importância de Trezentos e sessenta e três cruzeiros e dois centavos.

constantemente do(s) Processo(s) Nº(s) 40425/78,

debitando-se a conta Nº _____ - Despesa do Tesouro Municipal _____

NATUREZA E Nº DO EMPENHO	CÓDIGO DA VERBA	Cr\$
3.1.3.2-18/80	212-EMPENHO A PAGAR DO EXERC. DE 1.980. 03-Procuradoria Geral do Município. 03.02-02.07.020.2.302-Fic. 13 Referente custos e emolumentos	373,02-
	TOTAL	373,02

Aos órgãos relacionados sejam efetuados os seguintes créditos, oriundos de descontos em folha de pagamento, debitando-se a conta nº _____

ÓRGÃOS	Cr\$	CÓDIGO DA VERBA	Cr\$
TOTAL		TOTAL	

Em 04 de dezembro de 19 80

Mário Rosa Filho
Coordenador Ger. 1
Coordenadoria de Contabilidade e Adm. Financeira

Secretário

Insp. Reg. Conselho de Contas		BANCO
-------------------------------	--	-------

39

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
x nen x x x documentos, por
sua numerado(s) e rubricado(s).

Em 12 / 01 / 81

Pe. Paulo
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 12 de 01 de 1981

Heráclito
DIRETOR DE SECRETARIA *Subst.*

À Secretaria para providenciar o depósito do cheque retro na conta desta 1ª J.C.J., na CEF-agência centro.

Após a liquidação, providencie-se o pagamento do principal, custas, etc.

Expeçam-se guias.

Go. 13.01.81.

Heráclito
Heráclito Pena Jr.
Juiz do Trabalho

EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da *Recda* guia n° *048/81* para depósito da importância de Cr\$ *373,02=*

Goiânia, 21 de 01 de 1981

Heráclito
FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos a guia de recolhimento n° *048/81* em frente.

Goiânia 22 / 01 / 1981

Heráclito
Funcionário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 146/78

Guia nº 048/81

Reclamante - Arselino Francisco de Almeida

Reclamado - Prefeitura Municipal de Goiânia

O Reclamado vai a CEF-J.Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 373,02-x-x (Trezentos e Se-
tenta e Três Cruzeiros e Dois Centavos)-x-x-

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$
- 2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
- 4- Ch nº 738286 - BEG Cr\$ 373,02

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 373,02

RECIBO DE QUITAÇÃO

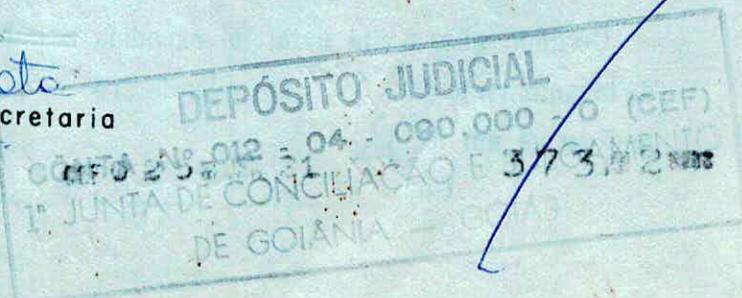
O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

Goiânia-Go, 21 de Janeiro de 19 81.

de Prato
Diretor de Secretaria
Sulst



40
liver

Leves ad

Vilmar Ferreira de Carmo
Mat. 876.582-8
Gerente de Núcleo

MM. Juiz Presidente
Proponho a V. Exa. seja expedido alvará
em nome do nosso funcionário Sr. José
Cirilo Corrêa, p/levantamento do depósi
to e imediato recolhimento das custas.
À superior consideração, conclusos.
Go/03/abril/81.

Lilva e Souza

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, <u>03</u> de <u>maio</u> de 19 <u>81</u>
<i>Lilva e Souza</i>
DIRETOR DE SECRETARIA

Como proposto.

Go/03/04/81.

[Signature]
HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1ª. JCI Goiânia

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida ~~uma~~ *alvará*
de levantamento n.º 361/81, no valor de Cr\$ 373,02=
que se vê em frente.

Go. 22 de maio de 1981

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Recebi nesta data a guia n.º Rec.º de J.º de Cr.º 120
p/ levantamento de Cr\$ 343,02
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 11 de 9 de 1981

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Rec.º
guias n.º 2-6 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 11 de 9 de 1981

FUNÇÃOÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

As omissões de DARE

Aos 06 de 09 de 1980 - distrito

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P/

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

H3
 29

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CÁRTERO PADRONIZADO DO CCG 127 732 041 15	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE José Cirilo Corrêa		03 DATA DE VENCIMENTO 14.09.81		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Goiás		07 NÚMERO 382	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro	10 CEP 74.000	11 MUNICÍPIO (COADE) Goiânia	12 SIGLA DA U.F. GO	
13 EXERCÍCIO 1981	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO 146/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos da OLT		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - C	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCI - Goiânia Recta. - Arselino Francisco de Almeida Recdo. - Prefeitura Municipal de Goiânia Guia nº <i>[assinatura]</i> Exp. Data 11.09.81		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - C
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - C
		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL
				30 AUTENTICAÇÃO CPF 1 4 085ET 11

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Autorizado pelo Ato Declaratório NORBET/81 n. 03/77
 Tipografia e Editora Brasileira - C.G.C.(N.F.) 01538

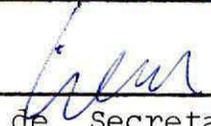


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 16 de Setembro 1.981-d^o feira.



Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

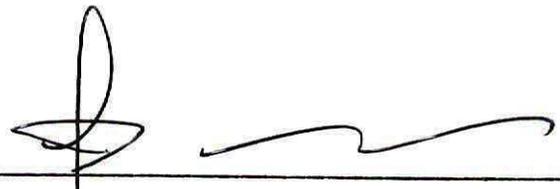
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.



Diretor de Secretaria

Proc. 0146/78
Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.



Juiz Presidente

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3ª REGIÃO

INTERESSADO MM. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE GOIÂNIA = GO
(ARSELINO FRANCISCO DE ALMEIDA x PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOIÂNIA)

ASSUNTO P R E C A T Ő R I O

MOVIMENTO DO PROCESSO

TRT/SJ/117/78

VALOR: - Cr\$13.547,12 (Treze mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros
e doze centavos), -

20 NOV 1978 019378

PROTÓCOLO

Req. nº 16/78

REQUISITÓRIO, expedido pelo MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, e, remetido ao MM. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região - MG.

O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

FAZ SABER que tramita por esta Junta de Conciliação e Julgamento, uma ação trabalhista protocolado sob nº 146/78, entre partes, Arselino Francisco de Almeida - exequente e Prefeitura Municipal de Goiânia é executada, que se inicia pelo seguinte:

PETIÇÃO INICIAL - " Aos 24 dias do mês de janeiro de 1978, compareceu perante a Diretoria de Assistência, informação e reclamação do T.R.T. da 3ª Região, Arselino Francisco de Almeida, portador da CTPS. nº 47.225, série 549, casado, brasileiro, zelador, domiciliado à Vila Izaura, em Goiânia, digo, domiciliado à Av. A nº 88 - Vila Izaura, em Goiânia, apresentou a reclamação contra Prefeitura Municipal de Goiânia com endereço à Palácio das Campinas, centro, Praça Cívica, cidade de Goiânia, declarando o seguinte: Admissão : 10/10/66; Opção: 1º/01/67; Salário Cr\$868,80 mensal; Forma de pagamento: mensal; Horário de trabalho - das 7 às 17 hs. Que, aposentou se em 1º de novembro de 1977, entretanto, o reclamado não lhe emitiu a AM para levantamento dos depósitos relativos ao FGTS., sob a alegação de que não foram efetuados os mesmos, assim, pede: Depósito dos seguintes períodos: Período de 1º/01/67 a 28/02/67 - salário de Cr\$66,00 mensal- $Cr\$66,00 \times 8\% \times 2 = Cr\$10,56$; Período de 1º/03/67 a 26/03/68 - Salário de Cr\$82,50- $Cr\$82,50 \times 8\% \times 13 = Cr\$85,80$; período de 1º/04/68 a 30/04/69 - salário de Cr\$100,80- $Cr\$100,80 \times 8\% \times 13 = Cr\$104,78$; Período de 1º/05/69 a 30/04/70 - salário de Cr\$120,00- $Cr\$120,00 \times 8\% \times 12 = Cr\$115,20$; período de 1º/05/70 a

30/04/71 - sal. de Cr\$144,00 - Cr\$144,00 x 8% x 12 = Cr\$138,24; Pe-
ríodo de 1º/05/71 a 30/04/72 - Sal. de Cr\$172,80 - Cr\$172,80 x 8% x
12 = Cr\$165,84; período de 1º/05/72 a 30/4/73 - sal. Cr\$206,40 -
Cr\$206,40 x 8% x 12 = Cr\$198,12; período de 1º/05/73 a 30/04/74 -
Sal. Cr\$240,00 - Cr\$240,00 x 8% x 12 = Cr\$230,40; período de
1º/05/74 a 1º/12/74 - sal. Cr\$295,20 - Cr\$295,20 x 8% x 7 =
Cr\$165,27; período de 02/12/74 a 30/04/75 - sal. Cr\$326,40 - 326,40
x 8 x 5 = Cr\$130,55; período de 1º/05/75 a 30/04/76 - sal. 417,60 -
417,60 x 8% x 12 = Cr\$400,80; período de 1º/05/76 a 30/04/77 - sal.
602,40 - 602,40 x 8% x 12 = Cr\$578,28; período de 1º/05/77 a 30/10
77 - sal. 868,80 - 868,80 x 8% x 6 = Cr\$417,00 - TOTAL
Cr\$2.740,84. Pede juros, correção e AM. no código 05."

CONTESTAÇÃO - " Prejudicado em face a ausência da reclamada à au-
diência inaugural - aplicação da pena de Revelia."

SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA - " ...Daí esta JCJ. de Goiânia, unânime,
julgar procedente a presente ação, a fim de que a recda. entregue
ao recte., prazo legal, as guias do FGTS, código 05, pena de sua
conversão em dinheiro, observados juros e correção monetária. Cus-
tas no valor de Cr\$10,00, calculadas sobre Cr\$100,00, valor arbi-
trado à condenação, ônus da recda. Ação sujeita ao duplo grau de
jurisdição."

RECURSO VOLUNTÁRIO OU EX-OFFICIO - " Ex-officio, tratando-se de
órgão do Poder Público."

ACÓRDÃO OU ACÓRDÃOS - " ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do
Trabalho da Terceira Região, pela sua 1ª Turma, unanimemente, em
negar provimento ao recurso ex officio, para manter a r. sentença
recorrida, acolhido o parecer da Dra. Maria Laura Franco Lima de
Faria, Procuradora do Trabalho."

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO - " Certifico que em
28/07/78, decorreu o prazo para interposição de Recurso. Belo Hori-
zonte, 01/07/1978. (a)- Diretor do Serviço de Recursos."

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - " FGTS. Cr\$2.992,03; Juros e cor. monetá-
ria - Cr\$10.182,07 - Total devido ao recte. Cr\$13.174,10. Custas
processuais - Cr\$10,00 - Diferença de custas proc. Cr\$223,52 - To-
tal - Cr\$233,52. Emolumentos CLT. 94,50 - Of. Justiça (fls. 6) -
45,00. Total devido p/ reclamado - Cr\$13.547,12 - Despesa Judicial
cont.

a vencer: citação - Cr\$45,00. "

NOTIFICAÇÃO DAS PARTES - " Prejud. art. 884 § 3º da CLT."

CERTIDÃO DE DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO-
Prejud. art. 884 § 3º da C.L.T."

HOMOLOGAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO - " Prejud. art. 884 § 3º da C.L.T."

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 730 do C.P.C. - " Certi-
fico que , nesta data já decorreu o prazo para o executado pagar ou
embargar a execução (art. 730 do CPC).Go. 13-10-78 (a)- Juiz do
Trabalho, digo, (a)- Diretor de Secretaria."

Na impossibilidade de ser feita a penhora em bens da executada por se tratar de Órgão do Poder Público, foi de terminado a expedição do presente requisitório.

Assim sendo, depreco a V.Exa. no sentido' de que seja requisitada a importância de Cr\$13,547,12 (treze mil , quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e doze centavos), correspondente ao principal, custas processuais e emolumentos, para que seja' determinado o pagamento do exequente.

Determinando V.Exa. a medida deprecada , prestará Justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Dado e passados, aos 10 de novembro de 1978.

Eu, *James Soares Feijó* ,
Diretor de Secretaria, conferi.



Juiz do Trabalho

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Relator

Belo Horizonte, 22 de novembro de 1978

Diretor de Secretaria Judiciária

Requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Goiânia-GO.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 1978.

- Orlando Rodrigues Sette -

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

22 de novembro de 1978

TRT-DSCJ-OR-117/78

Senhor Prefeito,

Está em tramitação pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, em fase de execução, uma reclamação trabalhista movida por Arselino Francisco de Almeida contra a Prefeitura Municipal de Goiânia, processo nº TRT-SJ-117 / 78, na qual foi a Prefeitura Municipal de Goiânia condenada a pagar a importância de Cr\$13.547,12 (treze mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e doze centavos), conforme consta do Precatório anexo.

Tendo em vista o disposto nos artigos 117, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e arts. 730 e seus parágrafos e 731, do Código de Processo Civil, cumpre-me requisitar a V. Exa. a importância referida, para que possa a MM. Junta pôr termo à execução, promovendo o recebimento, pelo exeqüente, da quantia final a que faz jus.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e consideração.

- Orlando Rodrigues Sette -

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

RECEBIDO

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Goiânia

GOIÂNIA - GO

87/17/78

7
S. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc. n.º 982/80

Em 17 de novembro de 1980

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
21 NOV 16 35
029754
PROT. 010
B H, 22-11-80
M L

Ar. de W. J. d. J. d.
B H, 22-11-80
M L

Ilmo. Sr.

Pelo presente, solicito a V. Exa. o prosseguimento do requisitório nº 16/78, relativo ao processo 1ª J. C. J. nº 146/78, entre partes Arsulino Francisco de Almeida e Prefeitura Municipal de Goiânia, somente no que diz respeito às custas processuais, no valor de cr\$ 328,02 (trezentos e vinte e oito cruzeiros e dois centavos), uma vez que o principal já foi pago.

Atenciosamente,

Herácito Pena Júnior

Juiz Presidente

Exmo. Sr.
Juiz presidente do
E. TRT-3ª Reg.
Belo horizonte-m.g.

Nº G. P. 2107
EM 24 / 11 / 80
Roscanalho
VISTO

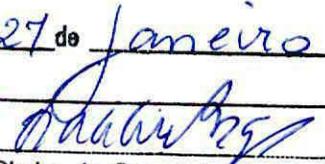
8
P.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
Sr. Presidente.

Relator

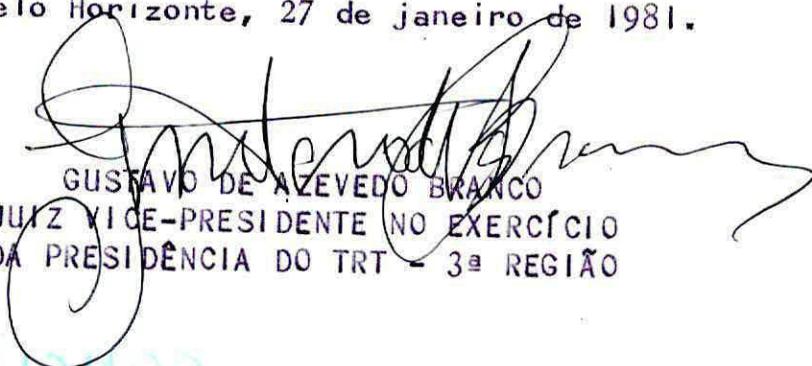
Belo Horizonte, 27 de Janeiro de 1981


Diretor de Secretaria Judiciária

Anote o Setor competente o pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Goiânia.

Após, remeta-se o precatório à origem, solicitando-se ao MM. Juiz "a quo" informar tão logo seja liquidado o débito referente às custas para que seja dada baixa nos arquivos deste Tribunal.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 1981.


GUSTAVO DE AZEVEDO BRANCO
JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA DO TRT - 3ª REGIÃO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos
Sr. Presidente
Belo Horizonte, 27 de Janeiro de 1981

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal encaminha
os presentes autos, MM. 1ª JCT de

Goiânia - GO.

para os devidos fins.

Belo Horizonte, 31 / março / 81

[Assinatura]
M. Diretor da Secretaria Judiciária

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à MM. 1ª JCT

de Goiânia - GO

aos 03 de abril de 1981

Sector de Informações,

[Assinatura]

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os precedentes autos

Goiânia, 08 de abril de 1981

[Assinatura]

Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente

Goiânia, 08 de abril de 1981

[Assinatura]
Secretário

A Secretaria p/informar.

Go/14/04/81.

[Assinatura]

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1ª JCT Goiânia